LEI N. 767, DE 04 DE ABRIL DE 2005.

Altera os arts. 3º e 9° da lei n. 581, de 15 de fevereiro de 2000, além de inserir as arts. 9º-A e 9º-B que tratam da criação das Secretarias de Juventude (SEJUB) e Cultura (SECULT), e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica alterado o item 3 do art. 3º da Lei n. 581, de 15 de fevereiro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° .....
.....
3 – ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA
3.1. Secretaria de Educação (SEDUC);
3.2. Secretaria de Esporte e Juventude (SEJUB);
3.3. Secretaria de Cultura (SECULT);
3.4. Secretaria de Saúde;
3.5. Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
3.6. Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo;
3.7. Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;
3.8. Secretaria de Desenvolvimento Rural e Pesca." (NR)

Art. 2° Fica alterado o art. 9º da Lei n. 581, de 15 de fevereiro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPITULO III
DOS ÓRGÃOS DE ATUACÃO PROGRAMÁTICA
Seção I
Da Secretaria de Educação

Art. 9° *A Secretaria de Educação (SEDUC) tem como competência:*
I - planejamento, coordenação, execução, controle e avaliação da política educacional no âmbito do município;
II - gerenciamento, conjuntamente com a Secretaria de Finanças, do Fundo Municipal de Educação, cumprindo as exigências formais da legislação em vigor;
III - planejamento da execução das atividades pedagógicas de ensino, consoante a legislação vigente, compreendendo a pesquisa didático-pedagógica;
IV - planejamento, desenvolvimento, coordenação e controle dos programas de educação infantil, educação de jovens e adultos e as atividades do ensino fundamental;
V - controle da documentação escolar e a elaboração da estatística do

ensino municipal;
VI - planejamento e controle do programa de merenda escolar no Município;
VII - cooperação com a Secretaria de Assistência Social e Cidadania, no que se refere ao funcionamento e manutenção das creches instaladas em estabelecimento de ensino;
VIII – execução das atividades de lazer e recreação nas unidades escolares do Município, em parceria com a Secretaria de Esporte e Juventude;
IX - incentivo às manifestações culturais e artísticas nas unidades escolares do município, em cooperação com a Secretaria de Cultura;
X - busca de cooperações e parcerias com organismos públicos, demais níveis de governo, entidades da iniciativa privada, sociedade civil e terceiro setor, para o desenvolvimento de projetos e ações na área de sua competência;
XI - exercício de outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do regulamento desta Lei." (NR)

Art. 3º Ficam acrescidos os arts. 9º-A e 9º-B, à Lei n. 581, de 15 de fevereiro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção I-A
Da Secretaria de Esporte e Juventude
Art. 9º-A *Fica criada a Secretaria de Esporte e Juventude (SEJUB), que tem como competências:*
I – planejamento, coordenação, execução, controle e avaliação da política de desporto e lazer no âmbito do município;
II – cooperação com a Secretaria de Educação, no que se refere à execução das atividades de lazer e recreação desenvolvidas nas unidades escolares;
III – planejamento e desenvolvimento do calendário desportivo do município, articulando-se com os outros órgãos municipais, demais níveis de governo, entidades de iniciativa privada e comunidades;
IV – administração dos equipamentos esportivos da municipalidade, cuidando, inclusive, de sua manutenção e conservação;
V – promoções de ações d incentivo e estímulo à pratica desportiva, realizando campanhas, competições e outras atividades, envolvendo todas as comunidades do município e também no âmbito intermunicipal;
VI – criação de programas que visem despertar e sedimentar na juventude do município a consciência de cidadania, o conhecimento de seus direitos e deveres enquanto membros da sociedade, como também reforçar os valores comportamentais positivos nas relações de suas famílias e sociedade;
VII – desenvolvimento de ações que objetivem facilitar o encaminhamento profissional dos jovens do município;
VIII- mobilização e desenvolvimento de projetos de cooperação e parceria com organismos públicos, demais níveis de governo, entidades da iniciativa provada, sociedade civil e terceiro setor, para o desenvolvimento de ações na área de sua competências;
IX – exercício de outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do regulamento desta lei." (AC)

Seção I-B
Da Secretaria de Cultura

Art. 9º-B *Fica criada a Secretaria de Cultura (SECULT), que tem como competências:*
I – planejamento, coordenação, execução, controle e avaliação da política cultural no âmbito do município;
II – cooperação com a Secretaria de Educação (SEDUC), no que se refere à execução das formas de manifestação cultural e artística nas unidades escolares do Município;
III – planejamento e desenvolvimento do calendário cultural do Município, articulando-se com os outros órgãos municipais, demais níveis de governo, entidades da iniciativa privada e comunidades;
IV – coordenação das atividades da Biblioteca Pública Municipal, do Museu Municipal, do Teatro Municipal, do Memorial e de outros equipamentos e formas de manifestação cultural;
V – promoções de ações de incentivo e estímulo à produção, manifestação e pesquisa em artes, cultura e patrimônio histórico;
VI – planejamento e execução de campanhas de promoção e difusão das atividades artísticas e culturais, preservando o universo cultural e a memória do município;
VII – mobilização e desenvolvimento de projetos d cooperação e parceria com os organismos públicos, demais níveis de governo, entidades da iniciativa privada, terceiro setor e sociedade civil, para o desenvolvimento de ações na área de sua competência;
VIII – o exercício de outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do regulamento desta lei." (AC)

Art. 4º As estruturas complementares das Secretarias de Esporte e Juventude e de Cultura, bem como as atribuições de seus órgãos e dirigentes, serão estabelecidas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º A criação de cargos das duas Secretarias criadas por esta lei, bem como as remunerações dos seus dirigentes, obedecerão à legislação em vigor e serão editadas mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, dentro dos respectivos créditos, a expedir decretos de transferência de dotações do Orçamento de 2005 ou de créditos adicionais, requeridos para viabilizar a execução desta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Beberibe, em 04 de ABRIL de 2005.

MARCOS DE QUEIROZ FERREIRA
Prefeito Municipal de Beberibe